



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 11/2018

Dispõe sobre a concessão de licença à gestante e à adotante e de licença-paternidade aos membros da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009; pelo artigo 120, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 50/2005; pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130/2012; e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

CONSIDERANDO que a licença-paternidade e a licença-maternidade constituem direito social de segunda dimensão, garantido a todos os trabalhadores urbanos e rurais pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 7º, inc. XIX), e que se estendem aos servidores públicos, na esteira do que dispõe o artigo 39, §3º, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o posicionamento externado pelo Supremo Tribunal Federal que, conforme julgamento proferido no Recurso Extraordinário nº 778.889, reconheceu que os prazos da licença para quem adota uma criança não podem ser inferiores aos daquela de quem tem um filho biológico, sob pena de violação dos princípios da dignidade da pessoa humana e do interesse superior do menor;

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei nº 13.257/2016 (Marco Regulatório da Primeira Infância), que acrescentou o inciso II ao artigo 1º da Lei nº 11.770/2008, a fim de prorrogar a duração da licença-paternidade;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Estadual nº 15.165/2018, que alterou a Lei Complementar nº 10.098/1994 (Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul);

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 80, 82, 83 e 151 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002 (Estatuto dos Defensores Públicos do RS);

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DA LICENÇA À GESTANTE E À ADOTANTE

Art. 1º Será concedida à Defensora Pública adotante licença a partir da concessão do termo de guarda ou da adoção pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º O prazo da licença-maternidade previsto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002, em caso de nascimento prematuro, terá a contagem iniciada a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
Rua Sete de Setembro, 666, 7º andar
Centro Histórico – Porto Alegre/RS
Brasil – CEP: 90010-190
Telefone: (0xx51) 3210-9415



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Na hipótese de concessão de licença-maternidade prevista no artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002, no caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a Defensoria Pública será submetida a inspeção médica oficial e, se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.

**TÍTULO II
DA LICENÇA-PATERNIDADE**

Art. 4º Será concedida ao Defensor Público, em virtude de nascimento ou adoção de filho, a prorrogação da licença-paternidade por 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos dias iniciais da licença-paternidade, vedada a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do licenciado à atividade.

Art. 5º A licença-paternidade, em caso de nascimento prematuro, iniciará a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo.

Art. 6º É assegurado ao Defensor Público a licença-paternidade em caso de natimorto.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º Os membros da Defensoria Pública do Estado que, quando da publicação da presente normativa, estiverem gozando das respectivas licenças previstas serão automaticamente contemplados pela sua extensão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 19 de junho de 2018.


CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

Publicado no
DED de 22 / 06 / 18
Pág. nº 9-11

